

PL - 6821/2010

Altera o art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para permitir a cobertura de despesas de acompanhante de paciente idoso, regulamentando o art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

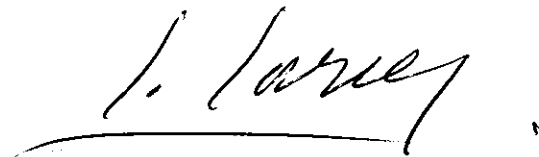
II –

g) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes idosos, nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e de pacientes com deficiência, desde que atenda recomendação médica expressa;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal